



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO,
POR MEIO DE ADESIVOS, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES
PRÓPRIOS OU LOCADOS COM RECURSOS PÚBLICOS PELO
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores próprios, locados, arrendados, cedidos ou colocados a qualquer título à disposição da administração pública direta e indireta do município de serra branca deverão, antes de entrarem em operação, exibir identificação visual permanente conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º - Em ambas as portas dianteiras será afixado adesivo em vinil refletivo, com dimensões mínimas de 40 cm x 40 cm, contendo:

- I** – o brasão ou logomarca oficial do município de serra branca;
- II** – o nome do órgão, secretaria ou entidade a que o veículo serve;
- III** – a inscrição “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”;
- IV** – numeração ou outro identificador da frota, quando aplicável.

§ 2º – É vedada qualquer referência a slogan ou propaganda institucional.

Art. 2º – No vidro ou carroceria traseira do veículo será afixado adesivo visível contendo:

- I** – O dizer: “COMO ESTOU DIRIGINDO”;
- II** – O número telefônico da ouvidoria municipal ou outro canal oficial destinado a denúncias sobre condução perigosa, velocidade incompatível ou uso indevido do veículo.
- III** – Caberá ao poder executivo manter este canal ativo, recebendo e apurando denúncias com a devida publicidade dos resultados.

Art. 3º - A responsabilidade pela confecção e instalação dos adesivos será da secretaria requisitante, podendo também ser incluída como exigência contratual à empresa locadora.

Art. 4º – A fiscalização caberá à secretaria municipal de administração e finanças.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Nos termos da Lei Municipal nº 625, de 07 de junho de 2013, o disposto no artigo 1º, não se aplica ao veículo oficial do prefeito, do vice-prefeito e da presidência da câmara municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, sem prejuízo do texto aprovado.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES

Prefeito Constitucional